

Resolução nº : 3636/2001  
Protocolo nº : 82345/00  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE  
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE  
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

## **R E S O L V E**

I – Aplicar, ao Sr. Almir Gaspar, ex-prefeito municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 44 (quarenta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas;

II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JÚNIOR.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Vice-Presidente no exercício da Presidência